



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações sobre a disponibilização de atividades educativas remotas no período de suspensão dos calendários acadêmicos dos cursos Técnicos Integrados, Técnicos Subsequentes, de Graduação e Pós-Graduação do IFMG – Campus Ouro Preto

A DIRETORIA DE ENSINO E A DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Campus Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e considerando

- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca que adolescentes e jovens, bem como as crianças, são prioridade absoluta nas ações da família, da sociedade e do Estado e que tais agentes devem garantir que esses grupos estejam a salvo de “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- o inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- o inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioridade, entre outras, a proteção e o socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- a Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), tornando facultativa a adesão à Portaria MEC Nº 345, de 19 de Março de 2020;
- o comunicado da direção-geral (Comunicado Nº 5/2020/OPR-GAB/OPR-DGE/OPR/IFMG), que declara inviável a adesão do IFMG – Campus Ouro Preto à portaria do MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

- a resolução do Conselho Acadêmico do Campus Ouro Preto Nº1, de 25 de março de 2020, que proíbe, enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus – COVID-19 no país, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais no âmbito do IFMG – Campus Ouro Preto;

- a suspensão das atividades presenciais (Comunicado Nº 3/2020/OPR-GAB/OPR-DGE/OPR/IFMG) e do Calendário Letivo de 2020 (Resolução Nº 2, de 30 de março de 2020, do Conselho Acadêmico) no IFMG - *Campus* Ouro Preto;

Resolve:

Art. 1º - Está **proibida** a proposição de atividades avaliativas, ou que configurem como pré-requisito ou compensação, ou ainda como formação de conhecimento prévio necessário para um conteúdo a ser ministrado nas aulas presenciais, quando da retomada do Calendário Acadêmico.

Art. 2º - A discussão sobre retomada das atividades será realizada contínua e amplamente, através de órgãos representativos do IFMG – Campus Ouro Preto, dos *campi* do IFMG, bem como de outras instituições públicas de ensino, com parâmetros determinados pelos órgãos de saúde pública, pelo Ministério da Saúde e pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 3º - As Diretorias de Ensino e de Inovação, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do IFMG – *Campus* Ouro Preto, tendo em vista o compromisso com a vida humana em primeiro lugar, entendem que, neste momento, sua agenda estará concentrada em ações que assegurem a segurança e a saúde física e mental de todos os seus alunos, servidores e familiares.

Art. 4º - A Diretoria de Ensino do IFMG – *Campus* Ouro Preto, irá organizar uma agenda de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), que inclui, como princípio, manutenção da proximidade da comunidade escolar com os nossos alunos, para que possamos conhecer a realidade de todos e atendê-los da melhor forma possível.

Art. 5º - Seguindo o princípio da manutenção da proximidade da comunidade escolar com os nossos alunos, a Diretoria de Ensino do IFMG – campus Ouro Preto recomenda a proposição de atividades facultativas, que possam se configurar como alternativa de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Durante a suspensão dos Calendários Acadêmicos (Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Graduação e Pós-Graduação), as atividades educativas remotas podem ser propostas nos seguintes termos:

§ 1º - A proposição das atividades educativas remotas deve ser de responsabilidade dos professores, sendo a eles facultativa;

§ 2º - Caberá às coordenadorias de Curso/Área o registro do conjunto dessas ações, nos termos que orienta esta Instrução Normativa;

§ 3º - As propostas de atividades devem ser encaminhadas, por *e-mail*, para as Coordenações de Área e de Curso, para registro, com as seguintes informações: a) nome da atividade; b) nome do(s) responsável(is) pela atividade; c) plataforma/ferramenta utilizada; d) público-alvo (cursos, turmas); d) previsão de retorno para aluno.

§ 4º - A Diretoria de Ensino irá definir uma agenda para receber propostas dos demais servidores que queiram sugerir atividades com os alunos;

§ 5º - As atividades poderão ser de naturezas diversas: questões-problema, sugestões de leitura (literária e/ou técnica), estímulo à produção de conteúdo *on-line*, sugestões ou propostas de *lives*, chats, videoaulas, *podcasts*, compartilhamento de conteúdo digital e de material de referência de estudo etc.

§ 6º - As **atividades educativas remotas** não poderão ser avaliadas quantitativamente nem registradas no diário do sistema acadêmico como atividades avaliativas de uma etapa.

Art. 7º - A proposição e efetivação de **atividades educativas remotas** de que trata esta Instrução Normativa devem se restringir às seguintes condições:

§ 1º - As atividades serão enviadas aos alunos pelos professores, grupos, coordenadores de área ou curso – quando couber;

§ 2º - As atividades (ou agenda de atividades) serão registradas pelos professores, grupos, coordenadores de área/curso em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Diretoria de Ensino e enviado às coordenadorias;

§ 3º - Nenhuma atividade poderá ser considerada como compensação ou reposição de aulas ou de dias letivos;

§ 4º - A participação discente deverá ser declaradamente facultativa;

§ 5º - Os materiais deverão ser disponibilizados aos alunos com todas as informações explicativas, necessárias a sua execução;

§ 6º - Os roteiros devem prever retorno ao aluno das tarefas realizadas, pelos docentes/coordenações envolvidas, quando couber;

§ 7º - O desenvolvimento de **atividades educativas remotas** deve ser indicado apenas quando do uso de aplicativos, plataformas e *softwares* de acesso gratuito.

Art. 8º - Os materiais e as atividades propostas, bem como as indicações de conteúdo (sites, livros, artigos, etc.) serão de responsabilidade de seus proponentes, respeitando nossas diretrizes institucionais, bem como o crítico contexto atual de saúde pública.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e seus efeitos, que não substituirão as atividades curriculares presenciais, serão válidos enquanto permanecerem suspensos os calendários acadêmicos do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

Art. 10º - Em face do caráter dinâmico e complexo da evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos, esta Instrução Normativa poderá ser revista, reformulada ou anulada antes do tempo previsto de vigência.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Costa Novais, Diretor(a) de Ensino**, em 09/04/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Silva Pinto, Diretor(a) de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão**, em 09/04/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0545473** e o código CRC **190DFF07**.